PORTARIA N. 5/2023
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOINVILLE

Dispõe sobre a delegação e prática de atos pelos servidores do Cartório Judicial na 1ª Vara da Comarca de Joinville e dá outras providências.

O Juiz de Direito CÉSAR OTÁVIO SCIREA TESSEROLI, titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil; o art. 203, § 4°, do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), e o art. 211 do Código de Normas da CorregedoriaGeral da Justiça (CNCGJ) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o art. 203, §4º, do CPC, dispõe que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário";

CONSIDERANDO que o art. 152, VI e seu §1º, do CPC, estabelecem que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios" e que "o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI";

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária";

CONSIDERANDO que os atos processuais delegados ou meramente ordinatórios, seja quanto à sua forma, seja quanto ao seu conteúdo, podem ser corrigidos a qualquer tempo, de ofício ou a pedido, sem prejuízo às partes;

CONSIDERANDO a importância de medidas de desburocratização, racionalização e dinamização do serviço público judiciário, no que se inclui a delegação de atribuições aos servidores com atuação na unidade judiciária;

CONSIDERANDO a importância de regras de padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade judiciária, bem como de imprimir celeridade à atividade forense, observados os princípios da legalidade, economia processual e racionalidade dos serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar e autorizar aos servidores, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios do sistema Eproc e mais os seguintes atos, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho quanto a tais providências:

a) Alterações cadastrais referentes às partes, à classe processual ou à competência lançados nos processos;

b) Intimação da parte por seu procurador para, em 15 dias (observada a sua contagem em dobro nos casos assim estabelecidos em lei): (i) recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais e remanescentes; (ii) regularizar sua representação processual; (iii) apresentar dados bancários para a

expedição de alvarás ou precatórios; (iv) prestar esclarecimentos sobre eventuais divergências cadastrais nas formações dos polos ativo e passivo; (v) manifestar-se acerca de novos requerimentos e documentos anexados aos autos; (vi) manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), promovendo-se a posterior intimação das partes para informarem se pretendem a produção de provas e, em caso positivo, procederem à indicação da espécie de provas que pretenderem produzir e dos fatos que irão comprovar por meio de tais elementos probatórios; (vii) decorrido o prazo referente ao item anterior, realizar a remessa dos autos ao Ministério Público antes de efetuada a conclusão para o saneamento do processo ou julgamento; e (viii) dar andamento ao processo após o decurso de prazo não peremptório.

c) Decorrido em branco o prazo de intimação da parte para dar andamento ao processo (item *b.viii*, acima), deverá a Serventia providenciar a sua intimação pessoal, com a advertência do art. 485 do Código de Processo Civil;

d) Autorizar a dilação de prazo por até 60 dias, uma só vez em cada processo, mediante requerimento apresentado pela parte interessada;

e) Promover o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações lançadas aos serventuários em sentença/decisão, ainda que ausente a ordem específica para arquivamento;

f) Remeter os autos à Contadoria Judicial para apurar as retenções tributárias a serem observadas nos alvarás e precatórios;

g) Dar imediato cumprimento às cartas precatórias recebidas, bem como solicitar eventuais documentos faltantes e responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do seu andamento, promovendo-se a sua devolução tão logo concretizado o ato desejado;

h) Fornecer chave dos autos e extratos de subcontas às partes e seus procuradores quando solicitado, cabendo a análise do magistrado apenas nos casos que envolverem requerimento de pessoas estranhas aos autos, com ou sem segredo de justiça;

i) Remeter à Distribuição petições destinadas à fase inaugural de cumprimento de sentença para autuação em apartado, com vinculação no sistema Eproc (processo relacionado);

j) Frustrada a citação e havendo pedido da parte, efetuar consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços disponível no sistema Eproc, intimando-se a parte para manifestação na sequência, a menos que haja pedido de citação por edital, ou praticando-se o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente;

l) Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços;

m) Se o autor requerer a citação por hora certa no mesmo endereço de tentativa anterior, desde que efetuado eventual pagamento do valor da diligência, quando necessário, o Cartório, independentemente de conclusão dos autos, expedirá novo mandado com observação para que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a pedido da parte requerente, atente-se para eventual ocorrência dos requisitos previstos no art. 252 e 253 do CPC. Efetuada a citação por hora certa, deverá o Cartório observar o contido no art. 254 do CPC;

n) Quando a citação, por correspondência, for devolvida sem recebimento em virtude de: (i)

mudança de endereço, endereço insuficiente/inexistente ou de ser o réu desconhecido no endereço informado, intimar a parte autora para informar o endereço correto do réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo aos autos o novo endereço, dentro do prazo assinalado, a Escrivania deverá proceder a citação da parte ré, independente de novo despacho. Caso designada audiência, deverá verificar se há tempo hábil ao cumprimento, observando o prazo mínimo de antecedência de 20 (vinte) dias; e (ii) "ausência", "não procurado" ou mesmo de "recusa" ao seu recebimento, deverá a Escrivania renovar a citação por mandado. Caso designada audiência, deverá verificar se há tempo hábil ao cumprimento, observando o prazo mínimo de antecedência disposto no Código de Processo Civil;

o) Havendo citação por edital e, não tendo a parte citada se manifestado nos autos, deverá ser efetuada a intimação da Defensoria Pública da comarca de Joinville para atuar em curadoria;

p) Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento;

q) Caso o credor não dê andamento às ações de execução e aos cumprimentos de sentença, os autos deverão ser suspensos pelo prazo de 1 (um) ano, de modo que a reativação dependerá do respectivo impulso da parte exequente ou decurso do prazo prescricional intercorrente, com nova intimação do exequente, neste último caso, para manifestação em 5 (cinco) dias;

r) Se o executado oferecer bem à penhora ou deixar de opor embargos/impugnação no prazo legal, intimar o exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias;

s) Expedido o precatório e inexistentes outras pendências, lançar nos autos a movimentação de suspensão até o recebimento de comunicação quanto ao seu efetivo pagamento integral;

t) Descarte de processo físico após a sua digitalização e o decurso do prazo de intimação das partes a respeito;

u) Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação;

v) Retornando os autos de instância recursal, na hipótese em que se verificar o trânsito em julgado da sentença, as partes deverão ser intimadas a respeito, na pessoa dos seus advogados, observando-se, quando necessário, o procedimento relacionado à execução invertida. Não apresentado qualquer requerimento em 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo;

Esta Portaria consolida toda a disciplina e revoga todos atos normativos prévios similares.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019.

Joinville, 7 de junho de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
CESAR OTAVIO SCIREA TESSEROLI
Data: 08/06/2023 09:19:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÉSAR OTAVIO SCIREA TESSEROLI
Juiz de Direito